



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 2.263/2.017, DE 03 DE AGOSTO DE 2.017, REFERENTE AO CONVITE DE PREÇOS 26/2017.**

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI** e a empresa **CLÍNICA CARVALHO TEIXEIRA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME**, referente a Contratação de empresa para a execução, em regime de prestação de serviços de consultas odontológica com consultas agendadas e acolhimento de toda demanda espontânea das ESFs – Estratégia da Saúde da Família.

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura Municipal de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa **CLÍNICA CARVALHO TEIXEIRA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.040.868/0001-76, Inscrição Estadual Isenta, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 248, Centro, CEP: 15.170-000, Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Marcos Teixeira, brasileiro, dentista, casado, residente e domiciliado à Rua José Serafim da Silva, nº 1.111, Centro, CEP: 15.170-000, na cidade de Tanabi, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 7.706.179-2, inscrito no CPF/MF: 033.742.968-58, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

2.1. Prestação de serviços de consultas odontológica com consultas agendadas e acolhimento de toda demanda espontânea das ESFs – Estratégia da Saúde da Família.

### **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO:**

2.1. 2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo que nele estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, entrega, garantia, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

### **CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

3.1. O Prazo da prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato a será de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento da ordem de serviços.

3.2. O serviço será prestado nas ESFs e UBS do município, por 02 (dois) profissionais com o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais cada profissional.

3.3. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 4.1. Os pagamentos serão realizados todos os dias 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, conforme a data de apresentação da Nota Fiscal.
- 4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.
- 4.3. A critério único e exclusivo da prefeitura, e de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser efetuada a antecipação de pagamento, desde que a referida entrega esteja cumprida.
- 4.4. No pagamento, fica a prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, nos termos do contido no Código Tributário do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.
- 4.5. Para pagamento é necessário que a licitante vencedora, além da entrega das faldas, tenha cumprido todas as outras exigências do edital e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.
- 4.6. O pagamento realizado pela prefeitura não isentará a empresa das responsabilidades do edital nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos produtos.
- 4.7. A não aceitação dos produtos implicará na suspensão imediata do pagamento.

## **CLÁUSULA 5ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:**

- 5.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 6.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais cabem à contratada;
  - 6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.
  - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
  - 6.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.

## **CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

- 7.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA 8ª - MULTAS E SANÇÕES:**

- 8.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 8.2. Pelo atraso ou insuficiência na prestação dos serviços, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.3. As empresas que não respeitarem as condições deste edital poderão sofrer as seguintes sanções:
  - a) Advertência por escrito se verificadas irregularidades nos bancos fornecidos;
  - b) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

8.4. A parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver acrescidas dos honorários advocatícios na base de 10 % (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10 % (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO:**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em Lei.

9.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:

9.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.2. O atraso injustificado na realização do referido objeto;

9.2.3. A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

9.2.4. A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

9.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

9.2.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

## **CLÁUSULA 10ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**(02.05.00.10.301.0006.2025.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 132**

## **CLÁUSULA 11ª – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:**

11.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita pela Secretaria de Municipal de Saúde, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

**Parágrafo Único:** A Sra. Rosana Aparecida da Silva Gonzalez, portadora do RG nº. 34.929.129-9 SSP/SP, fica designada como responsável geral pela fiscalização e do objeto desta licitação.

## **CLÁUSULA 13ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. O Objeto da presente Convite de Preços poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

13.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato a ser lavrado em conformidade com a proposta apresentada e nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, sob pena do direito de decair à contratação.

13.3. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da Legislação citada.

## **CLÁUSULA 14ª - DOS DOCUMENTOS:**

14.1. O presente contrato fica anexado ao Convite de Preços nº 26/2017 os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

## **CLAUSULA 15ª - CONDIÇÕES GERAIS:**

15.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

## **CLAUSULA 16ª - FORO:**

16.1 O Foro do presente Contrato é o da comarca de Tanabi, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratadas assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 03 de agosto de 2017.

### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

### **CLÍNICA CARVALHO TEIXEIRA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. – ME**

Marcos Teixeira

Contratada

### **Testemunhas:**

**Rosana Aparecida da Silva Gonzalez**

**Adriana Garcia Lourenção Meneghetti**